

montanha, onde será instalado a Torre de Transmissão e recepção de sinais na propriedade rural a ser instalada a torre.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a doar à Telest todos os bens móveis e imóveis, relativos ao sistema a ser instalado, ao final da instalação e antes da ativação do referido sistema nos termos do modelo de convênio integrante do presente como sendo o anexo I.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de crédito Especial a ser aberto.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 28 de dezembro de 1994.

  
Narcizo de Abreu Grassi  
Prefeito Municipal

Lei nº 725/94.

Éria planta genética de valores imobiliário do município e altera dispositivos do código Tributário referente ao Imposto Predial e Territorial urbano.

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor do m<sup>2</sup> de terreno no município, de acordo com a tabela em anexo.

Localidades que compõem os distritos.

- Distrito 1: sede
  - \* Zona 1 - Centro, Bairro Portal dos Imigrantes, Bairro Recanto das Siribeiras, Bairro marina, Bairro Naponga, Bairro Residencial Alfredo Chaves, Bairro Sparuma, Bairro Santa Terzinha I e II, Bairro São Geraldo, Bairro Beira Rio, Bairro Giovani Buda e Bairro Ouro Branco.
  - \* Zona 2 - Bairro Cachoeirinha
  - \* Zona 3 - Cachoeira Alta
- Distrito 2: Matilde
  - \* Zona 1 - Todo o distrito
- Distrito 3: Sagrada Família
  - \* Zona 1 - Todo o distrito
- Distrito 4: Ibitirui
  - \* Zona 1 - Todo o distrito
- Distrito 5: São Bento de Urânia
  - \* Zona 1 - Todo o distrito
- Distrito 6: Rubixá
  - \* Zona 1 - Todo o distrito
- Distrito 7: Ribeirão do Cristo
  - \* Zona 1 - Aparecida

Localidades das áreas de valorização.

- Distrito 1: sede
  - \* A1, A, B, C, D e E
  - \* mapa em anexo.

- Distrito 2: Matilde

- \* D e E
- \* mapa em anexo.

- Distrito 3: Sagrada Família
  - \* D e E
  - \* mapa em anexo.

- Distrito 4: Ibitirui
  - \* D e E
  - \* mapa em anexo

- Distrito 5: São Bento de Urânia
  - \* E
  - \* mapa em anexo

- Distrito 6: Rubixá
  - \* E
  - \* mapa em anexo

- Distrito 7: Ribeirão do Cristo (Aparecida)
  - \* E
  - \* mapa em anexo.

Art. 2º - Será fixado em R\$ 38,33 (trinta e oito reais e trinta e três centavos), o valor base de m² de terreno no município de Alfredo Chaves - ES.

Art. 3º - Será estabelecido o valor do (m²) de edificação de acordo com a tabela abaixo:

Casa sobrado	5,38	da UR
Apartamento	3,81	da UR
Telheiro	0,95	da UR
galpão	1,90	da UR
Indústria	2,54	da UR

Boja 2,85 da UR  
 Especial 6,34 da UR

Art. 4º - O artigo 47 da lei nº 660/89, passa a ter a seguinte redação: "O Imposto Predial e Territorial Urbano, será cobrado anualmente, com base no valor venal do Terreno, edificação ou construção, a alíquota a ser aplicada sobre o valor do imóvel será de:"

I - 2% (dois por cento) tratando-se de terrenos;

II - 1% (um por cento) tratando-se de prédios.

§ 1º - Os imóveis não edificados, situados em logradouros gravados com a soma das alíquotas constantes no presente artigo, serão lançados na base de 5% (cinco por cento) ao ano sobre o valor venal, sendo esta acrescida de 1% (um por cento) ao ano, até o máximo de 10% (dez por cento).

§ 2º - O início da construção sobre o terreno exclui o acréscimo progressivo de que trata este artigo, passando o imposto a ser calculado na alíquota de 5% (cinco por cento).

§ 3º - A paralização da obra por prazo superior a 4 meses consecutivos, determinará a retorno da alíquota por ocasião do início da obra.

Art. 5º - O artigo 48 da lei 660/89, passa a ter a seguinte redação: "O imposto será cobrado conforme previsto no artigo anterior, sobre o valor venal do prédio, com inclusão do Terreno."

Art. 6º - O artigo 65 inciso V da lei 660/89, passa a ter a seguinte redação: "Os imóveis edificados quando de valor venal igual ou inferior a 15 (quinze) UR."

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 28 de dezembro de 1994.

*Narcizo de Abreu Grassi*  
 Prefeito Municipal

Anexo 1.

Valores de m² de terreno, para efeito de cálculo do IPTU/94, elaborado juntamente com a comissão de valores do município de Alfredo Chaves - ES.

SEDE

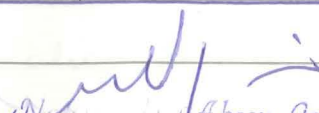
Área de valorização	Valor Real do Terreno de 300m² R\$	Valor Real do m² de Terreno R\$	Fator de localização (30%)
AL	30.000,00	100,00	078
A	20.000,00	67,00	052
B	10.000,00	33,00	026
C	5.000,00	17,00	013
D	3.000,00	10,00	008
E	1.000,00	3,00	002

Matilde, Sagrada Família, Ibitirui.

Área de valorização	Valor Real do Terreno de 300m³ R\$	Valor Real do m² de Terreno R\$	Fator de localização 30%
D	3.000,00	10,00	008
E	1.000,00	3,00	002

São Bento de Urânia, Rubixá, Ribeirão do Cristo.

Ítem de Valorização	Valor Real do Terreno de 300m <sup>2</sup> R\$	Valor Real do m <sup>2</sup> de Terreno R\$	Fator de Localização (30%)
E	1.000.00	3.00	002

  
 Nazário de Azevedo Grassi  
 Prefeito Municipal  
 Lei nº 726/94

### Atualiza Bens Patrimoniais da Prefeitura e dá Outras Providências.

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover atualização dos bens patrimoniais do município.

Art. 2º - Para apuração do cálculo desta avaliação deverá ser criada uma comissão composta por funcionários do Executivo municipal a qual deverá indicar a forma de avaliação.

Art. 3º - Esta avaliação com a respectiva atualização deverá ser feita anualmente, a partir da autorização desta Lei, sempre com base na forma apurada anualmente pela comissão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 28 de dezembro de 1994.

  
 Nazário de Azevedo Grassi  
 Prefeito Municipal